



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 654

Autori za empréstimo destinado à consolidação da  
dívida flutuante do Departamento Municipal de  
Eletricidade

A Camara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a  
seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com  
estabelecimento de crédito do país, um empréstimo até a importância  
de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à conso-  
lidação da dívida flutuante do Departamento Municipal de Eletricida-  
de.

Parágrafo único - Os documentos referentes a êsse empréstimo se-  
rão assinados pelo Prefeito e pelo Diretor do Departamento Municipal  
de Eletricidade.

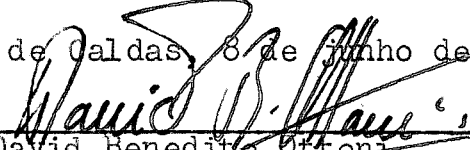
Art. 2º - A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Ele-  
tricidade, poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das pres-  
tações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descon-  
tados os juros respectivos.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Eletricidade dará em garan-  
tia do empréstimo a renda líquida de exploração de seus serviços.

Art. 4º - As amortizações de juros e capital do empréstimo serão  
efetuados pelo Departamento Municipal de Eletricidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8 de junho de 1959

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal